

COMISSÃO DE DEFESA DAS PESSAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.785, DE 2023

Altera o Inciso XII do Art. 27 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, incluindo a Linguagem Tátil das Cores para ampliar habilidades funcionais das pessoas cegas.

Autor: Deputado MÁRCIO JERRY

Relator: Deputado DUARTE JR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.785, de 2023, de autoria do Deputado Marcio Jerry, que altera o Inciso XII do Art. 27 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, incluindo a Linguagem Tátil das Cores para ampliar habilidades funcionais das pessoas cegas.

Pretende a matéria acrescentar no inciso XII, art. 27, do Estatuto da Pessoa com Deficiência a oferta de ensino da linguagem tátil das cores aos estudantes com deficiência visual pelos estabelecimentos de ensino. Cabe destacar que a incumbência por essa oferta recairia tanto sobre o poder público, como sobre as instituições de ensino privadas, em face do disposto no § 1º do referido dispositivo.

O projeto de lei está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24 II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.

Na Comissão de Educação, foi aprovado o Parecer da



Relatora, Dep. Carol Dartora (PT-PR), pela aprovação do PL com emenda.

No prazo regimental não foram apresentados emendas.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

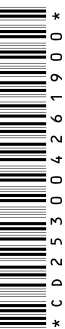
Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 4.785/2023.

A proposição pretende acrescentar, no inciso XII do art. 27 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a obrigatoriedade de oferta do ensino da linguagem tátil das cores pelos estabelecimentos de ensino aos estudantes com deficiência visual.

Na Comissão de Educação, a relatora aprovou o projeto com uma emenda de redação, a fim de corrigir erro formal. O dispositivo correto a ser alterado é, de fato, o art. 28 da Lei nº 13.146/2015, e não o art. 27, como constava originalmente no projeto.

Passando à análise de mérito sob a ótica dos direitos das pessoas com deficiência, entendemos que o projeto é meritório, pois busca fortalecer as habilidades das pessoas com deficiência visual, promovendo maior autonomia, inclusão e participação social.

A proposta foi desenvolvida a partir da teoria das cores, com o objetivo de ampliar o acesso à educação de pessoas cegas e com baixa visão, proporcionando-lhes meios de reconhecimento e compreensão da informação “cor”. A linguagem tátil See Color promove essa acessibilidade, sendo um recurso didático que contribui para a aprendizagem inclusiva.



Garantir que os alunos com deficiência visual tenham acesso a recursos adequados é essencial para que possam alcançar seu pleno desenvolvimento. A proposta, nesse sentido, promove a igualdade de oportunidades no ambiente escolar e contribui para o enfrentamento das barreiras atitudinais e comunicacionais que limitam a participação desses estudantes.

Ademais, o projeto está em consonância com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, na medida em que reconhece que a deficiência resulta da interação entre a pessoa e as barreiras existentes no meio, devendo o Estado promover medidas de acessibilidade e inclusão.

Diante o exposto somos pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 4.785, de 2023, e do parecer da Comissão de Educação com Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DUARTE JR

Relator

